



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## LEI Nº 1739, de 22 de março de 2010

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte aos estudantes do curso técnico em enfermagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, autorizado a fornecer transporte para o município de Castro, no Estado do Paraná, aos estudantes residentes e domiciliados em Pirai do Sul que estejam regularmente matriculados no curso técnico em enfermagem ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

**Parágrafo Primeiro:** Este transporte compreenderá o deslocamento de ponto pré-determinado no Município de Pirai do Sul até as instituições onde estão sendo ministradas as disciplinas do referido curso.

**Parágrafo Segundo:** Em não havendo disponibilidade de veículo pertencente ao município para realizar o transporte, poderá o Poder Executivo, efetuar a contratação de terceirizados para efetuar o referido transporte.

**Parágrafo Terceiro:** A contratação prevista no parágrafo anterior será efetuada através de certame licitatório, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

**Art. 2º.** O beneficiário deverá prestar no mínimo 20 (vinte) horas mensais de serviço voluntário ao Município de Pirai do Sul, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designará as funções a serem desenvolvidas pelos mesmos.

**Art. 3º.** Os pagamentos das despesas pertinentes ao cumprimento do objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Situações excepcionais serão objeto de deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 22 de março de 2010.

  
**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal